

Protocolo Gedoc nº 167902/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD de energia elétrica para imóvel do Ministério Público do Estado do Pará no município de Castanhal, localizado na Rua Maximino Porpino, nº 1204

Unidade requisitante: Departamento de Obras e Manutenção

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

DECISÃO

Trata-se de pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que tem por objeto o Uso do Sistema de Distribuição – CUSD de energia elétrica para imóvel do Ministério Público do Estado do Pará no município de Castanhal, localizado na Rua Maximino Porpino, nº 1204, fornecido, sob regime de monopólio, pela Empresa Equatorial Pará Distribuidora de energia S/A, única concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará, pelo valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), requerido pelo Departamento de Obras e Manutenção.

A disponibilidade orçamentário-financeira para o valor estimado da contratação foi atestada pelo Departamento de Planejamento Orçamentário à fl. 445.

A justificativa e a caracterização da necessidade da contratação estão demonstradas pela unidade requisitante, conforme tópico 3 do Termo de Referência às fls. 17-25, onde destaca que a regularidade e continuidade dos serviços prestados por este MPPA dependem do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, notadamente para garantir o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação, iluminação, segurança e climatização dos ambientes, mostrando-se imprescindível a formalização de contrato com a concessionária local para o fornecimento de energia elétrica ao imóvel, a fim de dotá-lo de plenas condições de funcionamento e atendimento à população local. Ademais, a presente contratação cumpre com o disposto no art. 4º da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ, no sentido de extinção dos contratos com prorrogação automática de vigência celebrados nos termos da Lei nº 8.666/93 e celebração de nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, a manifestação do Departamento de Gestão de Planejamento Estratégico à fl. 441, no sentido de prosseguimento do feito em razão de se tratar de contratação de serviço fornecido em regime de monopólio.

Além da motivação da contratação e razão da escolha do fornecedor exclusivo, o preço estimado está devidamente justificado nos autos, já que baseado no que dispõe a Resolução Homologatória nº 3.371, de 06/08/2024, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A (fls. 24 e 379-389) e em consonância com o art. 10 da Portaria nº 705/2024-MP/PGJ, bem como está comprovada a condição de fornecedor exclusivo, conforme documentos acostados às fls. 63-64 e 65-71.



O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação prevista na lista de verificação institucionalizada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, que define os procedimentos administrativos de contratação direta no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. No que diz respeito às pendências observadas no SICAF da empresa, aplica-se o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no Acórdão nº 1402/2008 – Plenário, estando justificada a dispensa de sua exigência sem pendências, em caráter excepcional, já que se trata de prestadora de serviço público essencial sob o regime de monopólio.

Diante do exposto, ACOLHO as conclusões do Parecer Jurídico nº 103/2025-AM03 e, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (CNPJ 04.895.728/0001-80), para Uso do Sistema de Distribuição – CUSD de energia elétrica para imóvel do Ministério Público do Estado do Pará no município de Castanhal, localizado na Rua Maximino Porpino, nº 1204, pelo valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dê-se ciência ao Departamento de Obras e Manutenção para que adote as providências necessárias para extinção de contrato vigente com o mesmo objeto, celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme estabelece o art. 4º da Portaria nº 1377/2023-MP/PGJ.

À Atividade de Licitações e Contratos para providências, incluída a divulgação da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e arts. 16 e 18 da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como garantia de que as certidões de regularidade apresentadas estejam válidas no ato da contratação.

Belém(PA), 16 de maio de 2025.


ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça